



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de abril de 2013

Nº 52 - INTERESSADO: FACULDADE ANGLO LATINO - FAL. UF: SP
EMENTA: Recebimento de denúncias de que a Faculdade Anglo Latino estava encerrando seus cursos, alegando insustentabilidade financeira, e interrompendo suas atividades acadêmicas. Portaria nº 1.705, publicada no DOU em 02 de dezembro de 2009, instaurou Processo Administrativo contra a Faculdade Anglo Latino. Recebimento de defesa. Tendo em vista a paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, aplica as penalidades de desativação de todos os cursos e descredenciamento da Faculdade Anglo Latino.

PROCESSOS: 23033.000108/2006-14 e 23033.000207/2004-34
Tendo em vista a paralisação das atividades e a falta de comprovação de condições de sustentabilidade e funcionamento da IES, a ausência de novas entradas nos respectivos cursos, demonstrando a falta de demanda social; o fato de que as últimas informações prestadas pela Faculdade Anglo Latino confirmam que a IES ficou sem oferecer cursos por período superior a 12 (doze) meses; a inexistência de elementos que indiquem a viabilidade da retomada das atividades em prazo próximo, uma vez que a alteração de endereço de funcionamento, proposto no primeiro documento com novo endereço proposto no segundo documento, como pretendido pela IES, depende do pedido de adiamento de ato autorizativo e visita de avaliação in loco, que sequer foi solicitada pela IES; e tendo em vista que a comprovação de existência de novo mantenedor resume-se à Carta de Intenções que só foi celebrada após a última notificação da CGSUP, sem qualquer movimentação dos representantes para a efetiva transferência de manutenção; sugerimos a emissão e publicação de Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior determinando que:

i. Seja descredenciada a Faculdade Anglo Latino - FAL (1215), credenciada pela Portaria MEC nº 1.220, publicada no DOU em 03 de novembro de 1998, e mantida pela Sociedade Educadora Anchieta, com base no art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006;

ii. Seja vedada qualquer nova oferta de educação superior por parte da Faculdade Anglo Latino - FAL, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos aos ex-alunos;

iii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, se responsabilizem pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (documentos de transferência, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, diplomas etc.) dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive aqueles que estavam com a matrícula trancada;

iv. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem documento que comprove posse ou propriedade de imóveis diretamente pela mantenedora, no município de São Paulo, para a finalização das atividades, conforme determinações abaixo, vedado qualquer documento de caráter precário;

v. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em pelo menos dois jornais de grande circulação do estado de São Paulo, a decisão de descredenciamento, indicando o Dirigente responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vi. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes, por curso, por meio de Formulário Padrão, contendo as seguintes informações: nome; identidade; número de CPF; endereço; modalidade; ano/semestre de ingresso; status do aluno (trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso, diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); contato eletrônico e telefônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

vii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior lista, por curso, em formato PDF, constando nome, CPF e assinatura dos estudantes, com declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, obedecendo a uma entrega de no mínimo 75% do total da documentação de alunos geral e por curso, com a entrega de 100% dos certificados de conclusão de curso e diplomas, conforme art. 57, § 6º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES, priorizando-se alunos que necessitem da referida documentação com urgência em razão de aprovação em concurso público e em programas de pós-graduação;

viii. A Faculdade Anglo Latino e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, garantam equipe numérica e qualitativamente compatível com as atividades a serem desempenhadas, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da IES, e a cada semestre até a finalização da entrega da documentação acadêmica;

ix. Seja mantido o sobrestamento de todos os processos de regulação da IES no sistema e-MEC;

x. Seja a Faculdade Anglo Latino notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.004360/2013-35, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 211/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e manifestou-se, porém não foi acatada por esta Administração, resolve:

Aplicar à empresa ORIPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 12.467.218/0001-30, com sede Rua Cel. Antonio Ricardo dos Santos, 560, Hauer, Curitiba/PR, CEP 81610-160, com fulcro no artigo 87 e seus incisos I e II da Lei 8666/93, o que segue:

a) Advertência,

b) Multa no valor de R\$ 564,98 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondente a 20% do valor dos serviços não executados.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO**

PORTARIA Nº 4.036, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Resultado do Processo Seletivo Para Professor Substituto.

A Diretora da Escola de Comunicação, Professora Ivana Bentes Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado do Processo Seletivo para o cargo de Professor Substituto dos Departamentos de Expressão e Linguagens e de Métodos e Areas Conexas, regido pelo Edital 22 de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU 22 de 31 de janeiro de 2013.

Departamento de Expressão e Linguagens
Setor de Trilha Sonora e Linguagem Musical
Data 12 a 28 de fevereiro de 2013
1º lugar - Cristiano Nóbrega de Moura (indicado para a vaga)

2º lugar - Marco Antonio Ramos Feitosa
3º lugar - Almir de Carvalho Coelho Filho
Departamento de Métodos e Areas Conexas
Setor de Comunicação e Marketing
Data 12 a 18 de fevereiro de 2013
1º lugar - Anderson de Almeida Cano Ortiz (indicado para a vaga)

2º lugar - Marcelo Rodrigo de Avelar Bastos Alves

IVANA BENTES OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O item 2 da Legenda da tabela constante do Anexo II da Portaria nº 68 e da Portaria nº 69, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

2 - incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Jovem, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO, de mesma faixa de juros, e, quando destinadas ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações, autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, até 31 de julho de 2013, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.161, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A MSD não poderá exceder a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 2º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos, tributários e dos encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia, após o período de equalização, e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias anexas.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o art. 1º:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + 0,04)^{n_{DAC}} - 1,055^{n_{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada: (Inserir Figura 01)

Legenda:

DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{s=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_s + 1)}{100} \right)^{\frac{x_s}{DAC}} \right]$$

TJLP_s (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;
x_s (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_s).